

Orcamento para

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO
PARANÁ**

CIDCENTRO

CNPJ – 11.881.350/0001-20

Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento e licenciamento de software com sistema integrado para a Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento aos servidores, para o período de 12 meses.

Descrição dos Sistemas	Valor mensal R\$
- Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Municipal (PPA-LDO e LOA), Tesouraria, Prestações de Contas ao TCE/PR, Patrimônio, Obras Públicas e Almoxarifado. - Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Sistema de Compras, Licitações e Contratos - Sistema de Controle de Frotas - Sistema de Portal Transparência	R\$ 2.650,00
Total 12 meses:	R\$ 31.800,00

Validade da proposta: 60 dias.

Guarapuava, 23 de julho de 2018.


Edson Catuzzo

00091222/0001-67
Catuzzo Informática Eireli - ME
Rua Vicente Machado, 725
TRIÂNGULO - CENTRO - 870
GUARAPUAVA - PARANÁ

Orcamento para**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ****CIDCENTRO****CNPJ – 11.881.350/0001-20**

Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento e licenciamento de software com sistema integrado para a Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento aos servidores, para o período de 12 meses.

Descrição dos Sistemas	Valor mensal R\$
- Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Municipal (PPA-LDO e LOA), Tesouraria, Prestações de Contas ao TCE/PR, Patrimônio, Obras Públicas e Almoxarifado. - Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Sistema de Compras, Licitações e Contratos - Sistema de Controle de Frotas - Sistema de Portal Transparência	R\$ 2.800,00
Total:	R\$ 2.800,00

Validade da proposta: 60 dias.

Pinhão, 23 de julho de 2018.



Orlei Diogo de Deus
SOCIO ADMINISTRADOR

Orlei Diogo de Deus
TC - CRC/PR 052158/O-9
CPF 798.292.879-04

Orcamento para

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ

CIDCENTRO

CNPJ - 11.881.350/0001-20

Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento e licenciamento de software com sistema integrado para a Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento aos servidores, para o período de 12 meses.

Descrição dos Sistemas	Valor mensal R\$
- Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Municipal (PPA-LDO e LOA), Tesouraria, Prestações de Contas ao TCE/PR, Patrimônio, Obras Públicas e Almoxarifado. - Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Sistema de Compras, Licitações e Contratos - Sistema de Controle de Frotas - Sistema de Portal Transparência	2.890,00
Total:	2.890,00

Validade da proposta: 60 dias.

Turvo/PR, 23 de julho de 2018.


Antonio Osni Mathias


07 862 213/0001-71

M. R. ASSESSORIA CONTABIL
EIRELI - ME

RUA DR. JOÃO FERREIRA NEVES, 511
CENTRO

CEP 86150-000 TURVO - PR



Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Ofício nº: 012/2018	Data: 18/07/2018
Visão Geral	
Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento e licenciamento de software com sistema integrado para a Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento aos servidores, para o período de 12 meses.	
Justificativa: Solicitamos a dispensa da licitação, tecer considerações no sentido de que o Decreto Federal nº 9412/2018, alterou o limite para dispensa de licitação por baixo valor, haja visto que necessitamos do sistema para atender a legislação e orientação do TCE/PR. Descrição dos sistemas: - Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Municipal (PPA-LDO e LOA), Tesouraria, Prestações de Contas ao TCE/PR, Patrimônio, Obras Públicas e Almojarifado; - Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; - Sistema de Compras, Licitações e Contratos; - Sistema de Controle de Frotas; - Sistema de Portal Transparência.	
Periodicidade de fornecimento e/ou prestação: Entrega única.	
Gestor: Nilson Padilha	Fiscal: Antônio Simiano
Local de entrega e/ou prestação: Município do Turvo, pois estamos executando trabalhos de melhorias de estradas rurais neste Município.	Prazo de entrega e/ou prestação: Imediata
Considerações Finais	
Observações:	
Responsável:  Nilson Padilha Secretário Executivo	

Consortorio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR

Solicitação 10/2018

Termo de Referência

Equipiano

Página:1

Solicitação		<i>Entido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	16/08/2018	1
10	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
13-2	Nilson Padilha	0/2018	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
1	Consortorio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR		
Órgão		Entrega	
<i>Nome</i>		<i>Local</i>	
01 Consórcio Intermunicipal - CID Centro		MUNICÍPIO DO TURVO, POIS ESTAMOS EXECUTANDO TRABALHOS DE MELHORIAS DE ESTRADAS RURAIS NESTE MUNICÍPIO.	
		<i>Prazo</i>	
		1 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM SISTEMA INTEGRADO PARA A GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO A ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO AOS SERVIDORES, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

Justificativa:

SOLICITAMOS A DISPENSA DA LICITAÇÃO, HAJA VISTO QUE NECESSITAMOS DO SISTEMA PARA ATENDER A LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO TCE/PR.


DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS:

- SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PPA-LDO E LOA), TESOURARIA, PRESTAÇÕES DE CONTAS TCE/PR, PATRIMÔNIO, OBRAS PÚBLICAS E ALMOXARIFADO;
- SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO;
- SISTEMA DE COMPRAS. LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS;
- SISTEMA PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

Lote					
001 FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000025	FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM SISTEMA INTEGRADO	SER	12,00	2.650,00	31.800,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM SISTEMA INTEGRADO PARA A GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO AOS SERVIDORES.				
	- SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PPA-LDO E LOA), TESOURARIA, PRESTAÇÕES DE CONTAS TCE/PR, PATRIMÔNIO, OBRAS PÚBLICAS E ALMOXARIFADO; - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; - SISTEMA DE COMPRAS. LICITAÇÕES E CONTRATOS; - SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS; - SISTEMA PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.				
				TOTAL	31.800,00
				TOTAL GERAL	31.800,00

CID CENTRO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Pesquisa de Mercado	
Ofício nº 15/2018	Data: 16/08/2018
Visão Geral	
Universo de pesquisa: 03 (três) empresas especializadas, localizadas regionalmente:	a) CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI – ME (CNPJ nº 00.091.222/0001-67)
	b) M. R. ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI – ME (CNPJ nº 07.862.213/0001-71)
	c) HP ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. (CNPJ nº 09.331.236/0001-85)
Técnica: Preço mínimo.	
Resultado global: R\$ 31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).	
Resultado do lote:	LOTE 01 FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE R\$ 31.800,00
Considerações Finais	
Aprovação da Chefia (com carimbo): 	

CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

PARECER JURÍDICO Nº 609001/2018/CID CENTRO

INTERESSADO(A): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

REF.: OFÍCIO N 12/2018

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO PÚBLICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE SOFTWARE COM SISTEMA INTEGRADO PARA A GESTÃO PÚBLICA. CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI ME. (CNPJ nº 00.091.222/0001-67). INCISO II DO CAPUT C/C §1º DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, BEM COMO ALÍNEA "A" DO INCISO II DO ART. 1º DO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018 E NOTA TÉCNICA Nº 01/2018 DA COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - CGF DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR). POSSIBILIDADE JURÍDICA, COM RECOMENDAÇÕES. Tendo em vista todas as informações e considerações tecidas neste Parecer, conclui-se que a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa Catuzzo Informática Eireli Me. (CNPJ nº 00.091.222/0001-67) para a prestação de serviços de software com sistema integrado para a Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, incluindo instalação, configuração, conversão de dados e treinamento de servidores, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Ofício nº 12/2018 da Secretaria Executiva do referido Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), pelo valor total de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil, oitocentos reais e zero centavos), encontra respaldo no disposto pelo inciso II c/c §1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412/2018 e Nota Técnica nº 01/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (Parecer Jurídico nº 609001/2018/CID CENTRO).

I – Relatório

1. É objeto de consulta a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa Catuzzo Informática Eireli Me. (CNPJ nº 00.091.222/0001-67) para a prestação de serviços de software com sistema integrado para a Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, incluindo instalação, configuração, conversão de dados e treinamento de servidores, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Ofício nº 12/2018 da Secretaria Executiva do referido Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano

CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), pelo valor total de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil, oitocentos reais e zero centavos).

2. Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 12/2018 da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), de lavra da Sr. Nilson Padilha;
- b) Ofício nº 15/2018 da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), de lavra do Sr. Nilson Padilha, acompanhado de 03 (três) orçamentos, elaborados pelas empresas: Catuzzo Informática Eireli Me. (CNPJ nº 00.091.222/0001-67), M. R. Assessoria Contábil Eireli Me. (CNPJ nº 07.862.213/0001-71) e H. P. Assessoria Contábil Ltda. (CNPJ nº 09.331.236/0001-85);
- c) Termo de Referência – Solicitação nº 10/2018;
- d) Informação nº 11/2018, emitido pelo Departamento de Contabilidade do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), de lavra do Sr. Antônio Simiano.

3. É o relatório do essencial.

II – Considerações preliminares

4. O escopo do presente Parecer é de apenas orientar o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO) quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal do advogado examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos aos quais este Parecer será juntado; cabe ao Presidente decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública. Até prova em contrário, reputam-se verazes os documentos carreados aos autos, cabendo ao Presidente diligenciar sobre a confiabilidade dessa documentação.

5. O exame ora procedido se ateve somente aos aspectos formais, pois os elementos encartados nos autos, aos quais poderá ser aplicado e juntado este Parecer, decorrem de atos administrativos, os quais gozam de presunção de legalidade e veracidade, presunção iuris tantum, conforme precedente: "(...) os atos administrativos gozam de presunção de legalidade e veracidade. Só prova em contrário poderá afetar a eficácia. (...)" STJ: ROMS 8628/MG. Sexta Turma Rel. Min. Luiz Vicente Cemicchiaro. Julg. 18/08/1998. DJU 21/09/1998. Pág. 232. Ademais, a Assessoria Jurídica não dispõe de efetivo humano, estrutura administrativa ou competência legal para realizar diligências investigatórias, dependendo, sempre, de provocação para conhecer de questões jurídicas afetadas à economia da entidade assessorada, forte no princípio da legalidade e no da segregação de funções.

CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

III – Da justificativa para a contratação

6. Se, de um lado, “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões [...]” (DI PIETRO, 2014, p. 83)¹, de outro, os autos do processo contêm os motivos que determinam e justificam a contratação ora pleiteada.

7. Conforme expõe a autoridade solicitante em sua peça, aliado a informações transmitidas oralmente ao Advogado subscritor do presente Parecer, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO) dependeria da utilização de software de gestão administrativa interna capaz de operacionalizar sistema de contabilidade pública, planejamento financeiro municipal, tesouraria, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, gestão do patrimônio, obras públicas e almoxarifado, bem como sistema de recursos humanos e gestão da folha de pagamento, sistema de compras, licitações e contratos, controle de frota e Portal da Transparência, atendendo ao imperativo de modernização dos atos públicos e viabilizando a sua coordenação com segurança e transparência. Para isso a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em debate seria necessária, haja vista a inexistência de propriedade, por parte do Consórcio, de licença sobre software especializado em gestão pública, aliado à suposta inconveniência no uso de sistemas livres tais como os disponibilizados pelo Governo Federal no portal <<https://softwarepublico.gov.br/social/>>. Por essas razões o pedido estaria justificado, atenderia ao *interesse público* e seria, ao critério do Administrador, conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113² da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, *in casu*, pela via analógica).

8. Reputa-se legítima a argumentação, de conteúdo nitidamente afeito ao mérito administrativo da questão e impassível, *a priori*, de ilação por parte desta Assessoria Jurídica.

9. Merece destaque, contudo, a **teoria dos motivos determinantes**. Segundo ela, os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos para todos os efeitos jurídicos, de modo que até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Discutindo a matéria, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Desenvolvida no Direito francês, a teoria dos motivos determinantes baseia-se no princípio de que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. E não se afigura estranho que se chegue a essa conclusão: se o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato (CARVALHO FILHO, 2011, p. 133)³.

10. Recomenda-se, portanto, especial cautela quanto aos termos da justificativa apresentada e sua manutenção no desenvolvimento deste processo. Eles devem ser claros, precisos e corresponder à realidade observada no Município.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. - 27. ed.- São Paulo: Atlas, 2014.

² Segundo o qual: “[...] os órgãos interessados da Administração [são] responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução”.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª. Ed., rev. ampl e atual. até 31.12.2010. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

**IV – Da hipótese de contratação direta por dispensa de licitação**

11. De acordo com o disposto pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, todas as obras, serviços, compras e alienações pretendidas pela Administração Pública devem obrigatoriamente ser contratados através de processo de licitação pública que assegure livre concorrência e igualdade de condições a todos aqueles que em seu objeto se interessarem, ressalvados os casos de *dispensa* e de *inexigibilidade de licitação* estabelecidos na legislação ordinária.

12. Conforme ensina Jacoby Fernandes (2016)⁴, para que uma situação possa implicar *dispensa de licitação*, deve o fato concreto enquadrar-se em alguma das hipóteses do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Dentre essas hipóteses está a dispensa de licitação por pequeno valor (inciso II do r. art. 24), que se constitui nos casos em que a reduzida expressão econômica de uma dada despesa torna os custos materiais do procedimento licitatório demasiadamente inconvenientes ao interesse público, uma vez que mais onerosos do que a própria despesa licitada⁵. Nesse sentido:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com os custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida (NIEBUHR, 2015, p. 240)⁶.

13. A compreensão da hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor é pacífica para a doutrina, para a qual o objetivo do legislador, no caso, foi “[...] atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação” (OLIVEIRA, 2015, p. 50)⁷.

14. Segundo Marçal Justen Filho:

O legislador, aplicando o princípio da proporcionalidade, identifica algumas hipóteses em que os benefícios potenciais produzíveis pela licitação seriam inferiores a algumas desvantagens previsíveis. Essa ponderação de interesses leva-o a dispensar a licitação. Assim se passa, por exemplo, com certames que versem sobre contratos com valor econômico reduzido (JUSTEN FILHO, 2014, p. 530)⁸.

15. Tanto é assim que “[...] não precisa haver justificativa detalhada nos casos do art. 24, I e II, do Estatuto, que preveem a dispensa pelo critério de valor. A verificação de legalidade, nessa

⁴ JACOBY FERNANDES, J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação; inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

⁵ De acordo com estudo realizado pelo Instituto Negócios Públicos, em fevereiro de 2015, o custo médio de um procedimento licitatório no é de R\$ 14.351,50 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) (https://www.editoranp.com.br/admin/files/revistas_imagem/demo/41c35e178a20b4e787cea7aa6028638d.pdf).

⁶ NIEBUHR, Jair Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

⁷ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. – 10. Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.



hipótese, é mais simples e objetiva, dependendo apenas do enquadramento do valor do contrato na faixa autorizada para a dispensa do certame” (CARVALHO FILHO, 2011, p. 252)⁹.

16. Na sequência, além de conceber a hipótese de dispensa de licitação, o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 ainda define os parâmetros que determinam o que é *pequeno valor* (10% [dez por cento] sobre o limite da modalidade de licitação *convite*). Esse parâmetro é majorado em favor de Consórcios Públicos pelo §1º do mesmo dispositivo (passando a 20% [vinte por cento] sobre o limite da modalidade de licitação *convite*), *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

17. Referidos parâmetros, por sua vez e em tese, foram afetados pela atualização que se pretendeu operar através do Decreto Federal nº 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de junho de 2018, responsável por elevar os limites de valor relativos a todas as modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive da modalidade *convite*, à qual vincula-se o percentual de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), dependendo do caso, para a dispensa de licitação por pequeno valor. Observe-se o quadro abaixo:

	Limite para a modalidade de licitação convite	10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.	20% (vinte por cento) do limite previsto para a modalidade convite, nos termos do inciso II c/c § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
Lei Federal nº 8.666/93 (redação original)	R\$ 80.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Dec. Federal nº 9.412/2018 (redação atualizada)	R\$ 176.000,00	R\$ 17.600,00	R\$ 35.200,00

18. Posteriormente, em 10 de agosto de 2018, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) fez editar a Nota Técnica nº 01/2018, publicada

⁹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª. Ed., rev. ampl e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

na Edição nº 1.884 do Diário Eletrônico da Corte¹⁰, orientando a aplicação imediata dos novos limites de valor para as modalidades de licitação e dispensa de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme dispõe o Decreto Federal nº 9.412/2018, em todas as contratações realizadas pelo Estado do Paraná e seus Municípios. Veja-se a íntegra do documento:

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 151-A, IX, do Regimento Interno do TCE-PR, entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual.

Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

MAURO MUNHOZ

Coordenador-Geral de Fiscalização

19. Diante dessas considerações conclui-se que a pretensão suscitada pela Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO) de proceder a

¹⁰ Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/diario-eletronico-1884-2018-de-10-08-2018/317078/area/10>

CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

contratação direta, mediante dispensa de licitação por pequeno valor, da empresa Catuzzo Informática Eireli Me. (CNPJ nº 00.091.222/0001-67) para a prestação de serviços de software com sistema integrado para a Gestão Pública, pelo valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil, oitocentos reais e zero centavos), encontra respaldo no disposto pelo inciso II c/c §1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412/2018 e Nota Técnica nº 01/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

V – Do atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93

20. Tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação é imperioso que se observe o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

21. No caso dos autos verifica-se a realização de pesquisa de mercado em busca de referenciais de preços entre empresas com potencial para prestar o objeto ao Consórcio, especialmente entre aquelas especializadas e atuantes local e regionalmente. Desse procedimento foram coletados 03 (três) orçamentos, juntados aos autos como anexos ao Ofício nº 15/2018 da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), dentre os quais o apresentado pela empresa Catuzzo Informática Eireli Me. (CNPJ nº 00.091.222/0001-67) foi o de menor preço, avaliado em R\$ 31.800,00 (trinta e um mil, oitocentos reais e zero centavos), de modo que dá-se por satisfeita a necessidade de justificativa do valor a que se pretende pagar pela contratação do objeto (obtido após pesquisa de mercado), bem como a justificativa para a escolha da empresa junto a qual ela se procederá (autora do orçamento de menor preço), nos termos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – Alerta contra o fracionamento de despesa

22. É importante destacar que a legislação não autoriza que o fracionamento de contratações acarrete a dispensa de licitação.

23. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma contratação direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores aos limites

CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

legalmente concedidos, ultrapassem o limite quando somadas. Por isso, em casos de contratações homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações, **sob pena de caracterização de dispensa indevida de licitação**. Tanto é assim que:

Verificando-se que não existe qualquer óbice à contratação única, e, tendo havido várias contratações, cujo somatório ultrapasse o limite do valor deste inciso, deverá ser decretada a nulidade da dispensa, sendo consectário possível à caracterização de crime e a responsabilização civil do agente que promoveu o indébito fracionamento (JACOBY FERNANDES, 2016, p. 252)¹¹.

24. De acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), é impositivo que a Administração Pública:

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal (BRASIL, 2007)¹².

25. Desta maneira, a pretensão contratual ora analisada deve estar ordenada em função da necessidade real dos serviços de software tratados pelos autos, devendo ser suficiente ao suprimento da demanda administrativa, evitando-se, assim, contratações sucessivas (entendidas como parcelamento de despesa) que, unificadas, imporiam a realização de licitação.

VII – Da existência de recursos orçamentários

26. Foi acostado ao processo a Informação nº 011/2018 do Departamento de Contabilidade do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), de lavra do Sr. Antônio Simiano, contador registrado no CRC/PR nº 024.431/0-O, dando conta da existência de recursos orçamentários capazes de assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pleiteada, relativamente ao exercício de 2018, satisfazendo ao que determina o art. 58, *caput* do art. 59 e *caput* do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 165 e 167 da Constituição Federal de 1988.

VIII – Recomendações:

27. Pela análise dos autos recomenda-se que:

- a) As folhas do processo sejam numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número. Quando, por falha ou omissão, for constatada a necessidade da correção de numeração de qualquer folha dos autos inutilizar a anterior apondo um "X" sobre o carimbo a inutilizar, renumerando as folhas seguintes, sem rasuras (**Fundamento:** *Caput* do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93);

¹¹ JACOBY FERNANDES, J. U. Contratação direta sem licitação... *Op. cit.*

¹² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.084/2007. Plenário. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça. Sessão de 06/06/2007.

CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO - CNPJ nº 11.881.350/0001-20.

- b) A empresa Catuzzo Informática Eireli Me. (CNPJ nº 00.091.222/0001-67) apresente os documentos relativos à sua Habilitação Jurídica, bem como à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizados, para que se possa avaliar se a mesma é apta para contratar com o Poder Público. Referida análise pode ser precedida tanto por esta Assessoria Jurídica quanto pelos servidores vinculados ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, considerando a *expertise* destes últimos em matéria de licitações e contratações públicas (**Fundamento:** interpretação *a contrario sensu* do §3º do art. 195 da Constituição Federal);
- c) O caderno processual seja submetido à análise pelo Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO, ou a quem caiba ratificar a regularidade do procedimento e determinar a publicação do ato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, como condição de sua eficácia (**Fundamento:** Caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93);
- d) A minuta do contrato seja elaborada e posteriormente submetida à apreciação e aprovação por esta Assessoria Jurídica (**Fundamento:** parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93);
- e) O ato de dispensa de licitação seja publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>> e Diário Oficial do Estado do Paraná <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/localizar.do>. (**Fundamento:** Incisos II e III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93).

IX – Conclusão

28. Tendo em vista todas as informações e considerações tecidas neste Parecer, conclui-se que a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa Catuzzo Informática Eireli Me. (CNPJ nº 00.091.222/0001-67) para a prestação de serviços de software com sistema integrado para a Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, incluindo instalação, configuração, conversão de dados e treinamento de servidores, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Ofício nº 12/2018 da Secretaria Executiva do referido Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO), pelo valor total de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil, oitocentos reais e zero centavos), encontra respaldo no disposto pelo inciso II c/c §1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como alínea “a” do inciso II do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412/2018 e Nota Técnica nº 01/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

29. É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Turvo (PR), 03 de setembro de 2018.


Trajano Santos Filho

Advogado – OAB/PR nº 85.417

Assessor Jurídico do CID CENTRO – Portaria nº 02/2018

CID CENTRO



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

PORTARIA Nº 04/2018

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIDCENTRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

RESOLVE:

Art.1º Fica alterada a Comissão de Licitação para o exercício financeiro de 2018, composta por três membros titulares e três suplentes que passamos a relacionar:

TITULARES:

- Orlando Gomes - Presidente
- Jessica Aparecida Machado - Secretária
- Cleber Novakoski - Membro

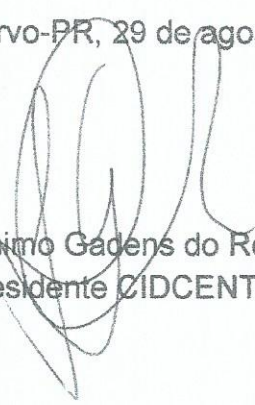
SUPLENTES

- Lidia Vereia de Campos Ferreira
- Cleia de Fátima Moteka
- Wlademir Luiz Mattei

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 01/2018 publicada em 21 de maio de 2018 edição 1509.

Art.3º Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, 29 de agosto p de 2018


Jeronimo Gadens do Rosario
Presidente CIDCENTRO



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO


De: Gabinete do Presidente CIDCENTRO

Para: Departamento de Licitações

Data: 03 de setembro de 2018

Considerando os termos da solicitação expressa pelo Secretário Executivo por meio do Memorando nº 12/2018, havendo previsões orçamentárias suficientes para o custeio da despesa que dela decorrerá (Informação nº 11/2018 D.C) e manifestação favorável por parte da Assessoria Jurídica (cf. Parecer Jurídico nº 609001/2018/CID CENTRO), **RATIFICO** os atos executados até o momento nos autos do Processo e, em seqüência, **AUTORIZO** a contratação direta mediante dispensa de licitação, de serviços de software com sistema integrado para a gestão pública, pelo valor máximo de até R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para que sejam tomadas as providências cabíveis. A equipe técnica responsável pela execução deste ato é aquela designada pelas Portarias nº 04/2018. O órgão gerenciador do contrato deverá ser composto de acordo com as prescrições da autora do pedido.


Jeronimo Gadens do Rosario
Presidente CIDCENTRO

“SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

“TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI”

“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”

“CNPJ:- 00.091.222/0001-67”

EDSON CATUZZO, brasileiro, natural de Curitiba – Pr, casado (comunhão parcial de bens), nascido no dia 18/04/1970, do comércio, inscrito no CIC sob o nº 698.407.689-72, e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.541.860-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Senador Pinheiro Machado – nº 701 – Bairro Alto da XV – CEP 85.065-040 – Guarapuava – Pr. **ÚNICO** sócio da empresa **“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”**, com sede e foro à Rua Vicente Machado – nº 725– Centro – CEP:- 85.015-540 – Guarapuava – Paraná, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205151071, e inscrito no CNPJ sob o nº 00.091.222/0001-67, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TIPO JURIDICO:- Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de:- **“CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:- O capital social da empresa é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizados em moeda nacional nesta data, passa a constituir o capital social da empresa **“CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI:- Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com teor a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL:- A presente **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, girará sob o nome empresarial de **“CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**, com sede e foro à Rua Vicente Machado – nº 725 – Centro – CEP:- 85.015-540 – Guarapuava – Paraná, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.091.222/0001-67, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL:- **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA”**.

“SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

**“TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI”**

“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”

“CNPJ:- 00.091.222/0001-67”

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL:- O capital social é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), o qual está totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO:- A empresa será administrada pelo titular **EDSON CATUZZO**, a quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:- O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO:- Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

EDSON CATUZZO, brasileiro, natural de Curitiba – Pr, casado (comunhão parcial de bens), nascido no dia 18/04/1970, do comércio, inscrito no CIC sob o nº **698.407.689-72**, e portador da Cédula de Identidade RG nº **4.541.860-0**, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado á Rua Senador Pinheiro Machado – nº 701 – Bairro Alto da XV – **CEP 85.065-040** – Guarapuava – Pr. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI “CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**, com sede e foro á Rua Vicente Macahdo – nº 725 – Centro – **CEP:- 85.015-540** – Guarapuava – Paraná e inscrito no **CNPJ** sob o nº **00.091.222/0001-67**, promove á Consolidação contratual, Conforme as cláusulas á seguir:-



“SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

“TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI”

“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”

“CNPJ:- 00.091.222/0001-67”

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O tipo jurídico da empresa será:- **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA EPP – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **“CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**, com sede e foro à Rua Vicente Machado – nº 725 – Centro – CEP:- **85.015-540** – Guarapuava – Paraná e inscrito no CNPJ sob o nº **00.091.222/0001-67**. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social da empresa é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, nesta data de 05/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA:- objeto social:- **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA”**.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA:- A administração da sociedade será exercida por **EDSON CATUZZO**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa **EIRELI**. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA:- O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, o por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art 1.011, § 1º, CC/2002).



“SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

**“TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI”**

“CATÚZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”

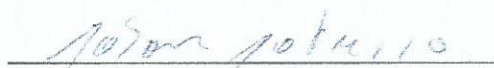
“CNPJ:- 00.091.222/0001-67”

CLÁUSULA OITAVA:- O nome fantasia da empresa EIRELI será:- **“ATTO
SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA”**.


CLÁUSULA NONA:- Fica eleito o foro da Cidade de Guarapuava – Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

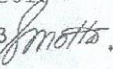
O titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e consistência.


Guarapuava, 05 de Julho de 2013.



Edson Catuzzo

 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2013
SOB NÚMERO: 41600066596
Protocolo: 13/381769-5, DE 09/07/2013

 **Sebastião Motta**
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

 Rita Antonizel Pacheco
RG 427.683-9 PR

CATUZZO INFORMÁTICA - EIRELI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.091.222/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/1994
NOME EMPRESARIAL CATUZZO INFORMATICA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATTO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R VICENTE MACHADO	NÚMERO 725	COMPLEMENTO
CEP 85.015-540	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (0042) 0722-1132	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/09/2018** às **13:57:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 27828 /2018

CONTRIBUINTE:CATUZZO INFORMATICA EIRELI- ME ✓

CPF/CNPJ:00.091.222/0001-67 ✓

ENDEREÇO:R. VICENTE MACHADO

Nº: 725 CENTRO ✓

FINALIDADE:Inexistência de Débitos ✓

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 30/08/2018 ✓

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 672817706672817



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018620730-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.091.222/0001-67

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/12/2018 Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CATUZZO INFORMATICA - EIRELI
CNPJ: 00.091.222/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:04:24 do dia 30/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2019.

Código de controle da certidão: **F297.A2FB.E1A5.C9B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATUZZO INFORMATICA - EIRELI ✓

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.091.222/0001-67 ✓

Certidão nº: 157498443/2018

Expedição: 30/08/2018, às 16:27:15

Validade: 25/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CATUZZO INFORMATICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.091.222/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00091222/0001-67 ✓
Razão Social: CATUZZO INFORMATICA EIRELI ME ✓
Nome Fantasia: ATTO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA
Endereço: R VICENTE MACHADO 725 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

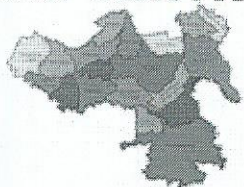
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018 ✓

Certificação Número: 2018081407155528107388

Informação obtida em 30/08/2018, às 16:21:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018**

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO (CNPJ Nº 11.881.350/0001-20) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designado pela Portaria nº 04/2018), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 06/2018**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Executiva, através do Ofício nº 12/2018, autorizado pelo Presidente em 03/09/2018, cujos termos obedecem ao que segue:

Contratado: CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI ME (CNPJ Nº 00.091.222/0001-67)

Objeto: Contratação da empresa Catuzzo Informática Eireli ME (CNPJ nº 00.091.222/0001-67) para prestação de serviços de software com sistema de gestão pública, nos termos do Ofício nº 12/2018 da Secretaria Executiva do Consórcio.

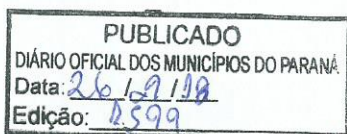
Valor: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

Fundamento legal: Inciso XVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: Conforme expõe a autoridade solicitante em sua peça, aliado a informações transmitidas oralmente ao Advogado subscritor do presente Parecer, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO) dependeria da utilização de software de gestão administrativa interna capaz de operacionalizar sistema de contabilidade pública, planejamento financeiro municipal, tesouraria, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, gestão do patrimônio, obras públicas e almoxarifado, bem como sistema de recursos humanos e gestão da folha de pagamento, sistema de compras, licitações e contratos, controle de frota e Portal da Transparência, atendendo ao imperativo de modernização dos atos públicos e viabilizando a sua coordenação com segurança e transparência. Para isso a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em debate seria necessária, haja vista a inexistência de propriedade, por parte do Consórcio, de licença sobre software especializado em gestão pública, aliado à suposta inconveniência no uso de sistemas livres tais como os disponibilizados pelo Governo Federal no portal <<https://softwarepublico.gov.br/social/>>. Por essas razões o pedido estaria justificado, atenderia ao interesse público e seria, ao critério do Administrador, conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, *in casu*, pela via analógica).

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 06/2018 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: CID CENTRO, localizada na Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, CEP: 85.200-000, Pitanga (PR), Á/C: Nilson Padilha – Telefone: (42) 3646-3727.

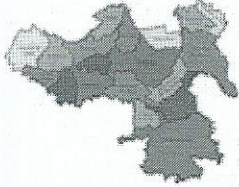
Turvo (PR), 25 de setembro de 2018.



Orlando Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Portaria nº 04/2018)

CID CENTRO



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO
PARANÁ CIDCENTRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018**

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2018, cujo objeto é Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de software com sistema de gestão pública, nos termos do Ofício nº 12/2018 da Secretaria Executiva do Consórcio, em favor da empresa Catuzzo Informática Eireli ME (CNPJ nº 00.091.222/0001-67) pelo valor de R\$ R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) considerando:

- a) A regularidade do procedimento executado;
- b) A justificativa para escolha da empresa;
- c) A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à contratação, demonstrada mediante orçamento, e;
- d) Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 25 de setembro de 2018.


Jeronimo Gadens do Rosario
Presidente CID CENTRO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO (CNPJ Nº 11.881.350/0001-20) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designado pela Portaria nº 04/2018), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de Dispensa de Licitação Nº 06/2018, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Executiva, através do Ofício nº 12/2018, autorizado pelo Presidente em 03/09/2018, cujos termos obedecem ao que segue:

Contratado: CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI ME (CNPJ Nº 00.091.222/0001-67)

Objeto: Contratação da empresa Catuzzo Informática Eireli ME (CNPJ nº 00.091.222/0001-67) para prestação de serviços de software com sistema de gestão pública, nos termos do Ofício nº 12/2018 da Secretaria Executiva do Consórcio.

Valor: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

Fundamento legal: Inciso XVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: Conforme expõe a autoridade solicitante em sua peça, aliado a informações transmitidas oralmente ao Advogado subscritor do presente Parecer, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO) dependeria da utilização de software de gestão administrativa interna capaz de operacionalizar sistema de contabilidade pública, planejamento financeiro municipal, tesouraria, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, gestão do patrimônio, obras públicas e almoxarifado, bem como sistema de recursos humanos e gestão da folha de pagamento, sistema de compras, licitações e contratos, controle de frota e Portal da Transparência, atendendo ao imperativo de modernização dos atos públicos e viabilizando a sua coordenação com segurança e transparência. Para isso a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em debate seria necessária, haja vista a inexistência de propriedade, por parte do Consórcio, de licença sobre software especializado em gestão pública, aliado a suposta inconveniência no uso de sistemas livres tais como os disponibilizados pelo Governo Federal no portal <<https://softwarepublico.gov.br/social/>>. Por essas razões o pedido estaria justificado, atenderia ao interesse público e seria, ao critério do Administrador, conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, in casu, pela via analógica).

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 06/2018 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: CID CENTRO, localizada na Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, CEP: 85.200-000, Pitanga (PR), A/C: Nilson Padilha – Telefone: (42) 3646-3727.

Turvo (PR), 25 de setembro de 2018.

ORLANDO GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 04/2018

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:B931291F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/09/2018. Edição 1599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2018, cujo objeto é Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de software com sistema de gestão pública, nos termos do Ofício nº 12/2018 da Secretaria Executiva do Consórcio, em favor da empresa Catuzzo Informática Eireli ME (CNPJ nº 00.091.222/0001-67) pelo valor de R\$ R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) considerando:

A regularidade do procedimento executado;

A justificativa para escolha da empresa;

A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à contratação, demonstrada mediante orçamento, e;

Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 25 de setembro de 2018.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Presidente CID CENTRO

Publicado por:

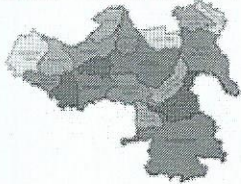
Jessica Aparecida Machado

Código Identificador:CD531E5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2018. Edição 1599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2018, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 06/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE COM SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIDCENTRO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Cep: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jerônimo Gadens do Rosário, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP: 85150-000, Turvo/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CATUZZO INFORMÁTICA-EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.222/0001-67, situada na Rua Vicente Machado, Centro, CEP 85015-540, neste ato representada por Edson Catuzzo, portadora da cédula de identidade Nº 4.541.860-0 e inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 698.407.689-72, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a prestação de serviços de software com sistema de gestão pública, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

Cláusula Primeira: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE os serviços de software com sistema de gestão pública conforme segue:

Item	Descrição do produto/serviço	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE COM SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	MES	12	2.650,00	31.800,00

Parágrafo único. A Proposta Comercial datada de 23 de julho de 2018 sob lavra de Edson Catuzzo (contratado) compõe a descrição do objeto do presente contrato, vinculando a CONTRATADA a todos os seus termos, inclusive no que tange aos direitos e obrigações oriundos da relação contratual (sem prejuízo do previsto neste instrumento).

**Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento
(art. 55, II, Lei 8.666/93)**

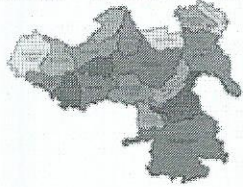
Cláusula Segunda. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade pelos serviços contratados.

Parágrafo único. A subcontratação dos serviços objeto do presente contrato é vedada, ressalvada disposição expressa em contrário pela CONTRATANTE.

Cláusula Terceira. A medida, forma, tempo e local da prestação dos serviços contratados deverá respeitar às Requisições de Compra emitidas pelo órgão encarregado da gestão do contrato, sob pena de sanção.

**Do Preço, das Condições de Pagamento e do Reajuste
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

Cláusula Quarta: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) em contrapartida à prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente



contrato, na medida em que os mesmos forem executados, no decorrer do prazo previsto pela cláusula quinta deste instrumento.

§1º. Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE à nota fiscal acompanhada da CNDT Trabalhista, CND de Tributos Federais e do CRF do FGTS, vigentes.

§2º. Deverá constar na nota fiscal dos serviços prestados o número da licitação (Dispensa n.º 06/2018), o número do presente contrato (Contrato administrativo n.º 03/2018) e nome do Banco, N.º da C/C e da Agência bancária.

§3º. O reajuste, após um período de 12 (doze) meses poderá ser aplicado considerando o índice do IPCA-IBGE ou IGP-M/FGV.

**Do Prazo de Vigência
(art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

Cláusula Quinta: O contrato terá vigência pelo período de 12 (seis) meses, com início em 28/09/2018 e termo em 27/09/2019, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença das hipóteses previstas pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Dos Créditos Orçamentários
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Especificação
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro
04.122.0401.2001	Atividades de Manutenção do Consorcio
3.3.90.40.11.00	Locação de software
001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizado)

**Das Obrigações da Contratada
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços contratados na medida, forma, tempo e local indicados pelas Requisições de Compra emitidas pelo órgão encarregado da Gestão do Contrato.

II – Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do procedimento Dispensa de Licitação N.º 06/2018.

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.

IV – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.

V – Reparar, corrigir, remover ou substituir o fornecimento de materiais que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

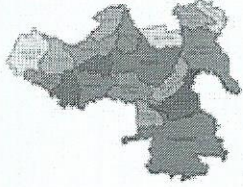
VI – Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Consórcio e/ou a terceiros.

VII – Garantir a melhor qualidade dos serviços/fornecimento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.

VIII – Comunicar expressamente o Consórcio, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.

IX – Prestar ao Consórcio, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os serviços/fornecimento, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.

X – Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

**Da Obrigação da Contratante
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

Cláusula Oitava: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;
- II – Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos produtos fornecidos;
- III – Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- IV – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos produtos;
- V – Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Parágrafo único. A gestão do presente contrato compete ao presidente do Consórcio Sr. Jerônimo Gadens do Rosário e a sua fiscalização compete ao Sr. Nilson Padilha Secretário Executivo.

**Das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

Cláusula Nona: Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e/ou às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- I - A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor global contratado.
- II - Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- III - Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste instrumento: advertência escrita e/ou multa correspondente a até 5 % (cinco por cento) do valor mensal contratado.
- IV - Após a 3ª advertência, no caso acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, a seu critério, aplicando as cláusulas de inexecução, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis previstas na Lei 8.666/93.
- V - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a CONTRATADA, bastando apenas prévia comunicação por escrito.
- VI - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

**Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

Cláusula Décima: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

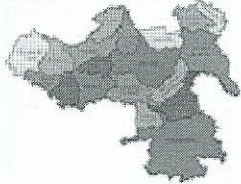
Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**Da licitação
(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02)**

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação n.º 06/2018 e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

**Da Legislação Aplicável
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

Cláusula Décima Segunda. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.



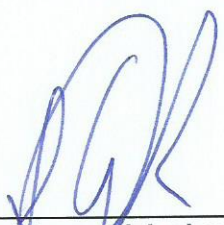
Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**Do Foro
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)**


Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Turvo/PR, 28 de setembro de 2018.



**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Rural e Urbano
Sustentável da Região Central**
Jerônimo Gadens do Rosário
Contratante

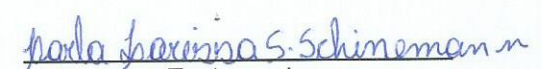


CATUZZO INFORMÁTICA-EIRELI
Edson Catuzzo
Contratada



Testemunha

CPF: 064.940.779-79



Testemunha

CPF: 077.803.629-09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

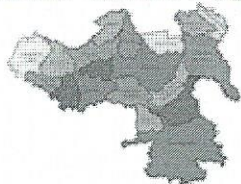
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 06/2018

Contrato-Administrativo nº 03/2018 – Dispensa de Licitação nº 06/2018 – Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIDCENTRO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR–
Contratada: CATUZZO INFORMÁTICA-EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.222/0001-67, situada na Rua Vicente Machado, Centro, CEP 85015-540, no Município de Guarapuava-PR – **Objeto:** prestação de serviços de software com sistema de gestão pública.– **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 28/09/2018 e termo em 27/09/2019– **Valor global:** R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 28/09/2018 – **Assinam, de um lado, o Presidente do Consórcio (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:9D03F00D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2019. Edição 1746
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CID CENTRO



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018**

Contrato Administrativo nº 03/2018 – Dispensa de Licitação nº 06/2018 – Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIDCENTRO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR– **Contratada:** CATUZZO INFORMÁTICA-EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.222/0001-67, situada na Rua Vicente Machado, Centro, CEP 85015-540, no Município de Guarapuava-PR – **Objeto:** prestação de serviços de software com sistema de gestão pública.– **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 28/09/2018 e termo em 27/09/2019– **Valor global:** R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 28/09/2018 – **Assinam, de um lado, o Presidente do Consórcio (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

